



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contem padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impensoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutias de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP
Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC
Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003

O Banco da Amazônia S.A., ou simplesmente Banco, instituição financeira pública vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém/PA, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 em conjunto com o Regulamento do Banco, torna pública a abertura de Credenciamento para a contratação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física do ramo de corretagem de imóveis, doravante denominado apenas Corretor de Imóveis, para a intermediação de venda de imóveis de propriedade do Banco da Amazônia S.A., localizados nos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre, Roraima e demais Estados, se necessário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, por tempo indeterminado, na forma disposta neste Edital.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência	fl. 20 a 33
ANEXO II	Modelo de Pedido de Credenciamento	fl. 34
ANEXO III	Minuta do Instrumento Contratual	fls. 35 A 46
ANEXO IV	Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente	fl. 47
ANEXO V	Minuta da declaração exigida no subitem 10.5 do Edital	fl. 48
ANEXO VI	Minuta de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa	fl. 49
ANEXO VII	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor do Decreto Nº 7.203, de 04.06.2010	fl. 50
ANEXO VIII	Minuta de Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental	fl. 51 a 52
ANEXO IX	Termo de Compromisso e sigilo de dados e Informações	fl. 53 a 54

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física do ramo de corretagem de imóveis, doravante denominado apenas Corretor de Imóveis, para a intermediação de venda de imóveis de propriedade do Banco da Amazônia S.A., localizados nos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre, Roraima e naqueles que venham necessitar, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos que o integram e complementam.

2. DA RETIRADA DO EDITAL / FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. RETIRADA DO EDITAL

LOCAL: No Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-PA – CEP: 66.017-901, telefone (91) 4008-3240 / 3373, das 08h30 às 17h00 horas. O edital também pode ser obtido por meio da internet, no endereço eletrônico <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao>, na aba “Credenciamento”.

2.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas, desde que encaminhadas formalmente ao Comitê de Licitações, no endereço acima, pelos e-mails: licitacoes@bancoamazonia.com.br.

3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os requerimentos que acompanharão os envelopes lacrados, contendo a documentação da habilitação, deverão ser identificados com os termos a seguir e entregues na Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-PA – CEP: 66.017-901, até às 17 horas, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou, ainda, poderão ser entregues à Comissão de Licitações com a seguinte identificação: “DOCUMENTOS” - ENVELOPE “DOCUMENTOS” - IDENTIFICAÇÃO DA PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CNPJ) - CREDENCIAMENTO Nº 2020/003.

3.2 O período para apresentação de requerimento de credenciamento e documentação iniciar-se-á do dia da ocorrência da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União e no site do Banco.

3.3 A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

3.4 Na forma da legislação em vigor, os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada pelo notário público ou, ainda, por qualquer membro do Comitê de Licitações. Neste caso, a cópia deverá ser apresentada com o respectivo documento original. O Banco não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de fac-símile.

3.5 O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitações, especialmente nomeada para atuar no processo através da Ordem de Serviço nº **2020/125**

3.6 - O prazo para recebimento de documentação poderá ser encerrado a critério da Administração, devidamente justificável, com publicação no site do Banco e Diário Oficial da União.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos termos do Art. 38 da Lei 13.303/2016

4.3 Não poderão participar deste processo de seleção:

- a) pessoa jurídica que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que seja dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;
- b) pessoa física que seja dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;
- c) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de participação em licitações promovidas pelo Banco;
- d) pessoa física que seja cônjuge ou parente até terceiro grau de dirigentes do Banco;
- e) pessoa física ou jurídica excluída de credenciamentos anteriores por iniciativa do Banco.

5- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

- 5.1.1 Habilitação Jurídica
- 5.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista
- 5.1.3 Qualificação Técnica

5.2 A documentação deverá ser encaminhada à Comissão de Licitações, em envelope fechado, com as seguintes inscrições na parte externa:

CREDECNIAMENTO Nº 2020/003

“DOCUMENTAÇÃO”

IDENTIFICAÇÃO DO PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO 2020/003 (NOME e CNPJ)

5.3 O envelope "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo elencados, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou nos originais, neste caso acompanhados de uma cópia não autenticada, que poderá ser autenticado por empregado que a receber (O BANCO NÃO ACEITARÁ CÓPIA EM PAPEL TÉRMICO, PRÓPRIO PARA USO EM APARELHO DE FAC-SIMILE):

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Para Pessoa Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Cópia do documento de identificação dos sócios, legal e válido.
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura. entenda-se por "na forma da lei":
 - a) quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
 - b) quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.
 - c) sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
 - d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente,** admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Para Pessoa Física

- Cópia de documento de identificação válido e legal.

5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Para pessoa Física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Prova de registro e regularidade no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) no(s) Estado(s) que pretende concorrer.

Obs.: Atualmente, o BASA possui imóveis nos estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre e Roraima. Caso surjam imóveis em outras unidades da federação diferentes destas durante a vigência do contrato, os corretores de

imóveis já credenciados e/ou contratados poderão complementar a documentação apresentada com a apresentação do registro no CRECI correspondente.

5.6.2 Declaração(ões) ou atestado(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que o Corretor de Imóveis possui experiência na prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto do credenciamento.

5.6.2.1 O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características dos serviços prestados.

5.6.2.2 O Banco poderá, a seu critério, diligenciar junto à(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s) do(s) atestado(s) de capacidade técnica, para obter informações sobre o serviço prestado.

6- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

6.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo do credenciamento;

6.3 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

6.4 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança do Banco, nos termos do Decreto Federal nº 7.203/2010;

6.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do Corretor de Imóveis;

6.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião ou em vias originais para autenticação por empregado da Comissão de Licitações, não sendo aceitos documentos apresentados via e-mail;

6.7 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, deverá ser apresentado também o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Serão habilitados todos os Corretores de Imóveis que cumprirem todas as exigências relativas à fase de habilitação.

7.2. Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus anexos, a proposta de credenciamento será submetida pela Comissão de Licitações à Alçada competente para homologação, na forma da lei e do Regulamento do Banco e posteriormente encaminhado a contratação.

8- DA CONTRATAÇÃO

8.1 Havendo interesse na contratação, o Corretor de Imóveis habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério do Banco.

8.2 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.1, representará a desistência ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela empresa e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

8.3 Para a contratação, o Corretor de Imóveis deverá, previamente, comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados: **I**) de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; **II**) de regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e **III**) de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.4 A contratação será formalizada em Instrumento Particular de Contrato, na forma do **ANEXO III** deste Edital, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes.

8.5 O Banco poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o credenciado, exemplificativamente:

- a)** descumprir qualquer dos termos, cláusulas ou condições contidas neste Edital;
- b)** na ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 82 da lei nº 13.303/2016;
- c)** cessar suas atividades, dissolver-se, extinguir-se, tornar-se falido ou insolvente;
- d)** cometer falta na execução dos serviços, de acordo com o que está estabelecido na minuta contratual;
- e)** promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.6 O Corretor de Imóveis se obriga a seguir rigorosamente as diretrizes técnicas que venham a ser determinadas pelo Banco.

9. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 Não existirá para o Banco solidariedade quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias para com os empregados do credenciado, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DOS IMÓVEIS

10.1 Os imóveis serão distribuídos, preferencialmente, em lotes de 10 (dez) unidades, exceto:

I – quando não houver quantidades suficientes de imóveis e/ou Corretores de Imóveis contratados em determinados estados;

II – quando for o caso de imóveis rurais; e

III – quando houver a formação do último lote para distribuição, que será formado pela quantidade de imóveis remanescentes.

10.2 Os lotes poderão ser compostos somente com imóveis urbanos comerciais/residenciais e rurais a depender da quantidade de Corretores de Imóveis contratados para cada unidade da federação.

10.3 Os lotes serão definidos pelo Banco e distribuídos dividindo-se a quantidade de lotes disponíveis para a venda pela quantidade de Corretores de Imóveis credenciados.

10.4 O Corretor de Imóveis credenciado poderá optar por concorrer em apenas uma das categorias de imóveis liberados para venda.

10.5 Sendo a quantidade de Corretores de Imóveis superior à quantidade de imóveis, será realizado sorteio para a distribuição dos imóveis na ordem crescente de classificação do sorteio.

10.6 Não cabe desistência do lote recebido por sorteio, exceto para os casos em que o Corretor de Imóveis comprovadamente não atuar na região de localização dos imóveis recebidos. O corretor que, após o sorteio, desistir do lote recebido será automaticamente descredenciado pelo Banco, com a consequente rescisão contratual e aplicação da penalidade pecuniária prevista em contrato.

10.7 Após o recebimento do lote, o Corretor de Imóveis terá o prazo de 4 (quatro) meses para a venda dos imóveis, prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Banco.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O Banco formalizará com os Corretores de Imóveis credenciados um contrato de prestação de serviços com vigência de 60 (sessenta) meses.

11.2 A cada 12 (doze) meses de vigência o Banco revisará o Contrato para aferir se há vantagem na sua manutenção.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 As obrigações do credenciado estão previstas neste Edital, no Item 6 do Termo de Referência (ANEXO I) e na Cláusula Décima Segunda do Contrato (ANEXO III).

13 DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

13.1 As obrigações do Banco estão previstas neste Edital, no Item 7 do Termo de Referência (ANEXO I) e na Cláusula Décima Terceira do Contrato (ANEXO III).

14. DAS VEDAÇÕES

14.1 São expressamente vedados ao credenciado:

- a) A cessão ou a transferência a qualquer título, no todo ou em parte, de direitos e obrigações previstos neste Edital e no Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Banco;
- b) A subcontratação para o fornecimento do objeto do Credenciamento;
- c) A veiculação pelo credenciado de publicidade ou qualquer outra informação que destaque como apelo mercadológico a sua condição de credenciado, salvo se autorizado pelo Banco;

- d) A emissão de títulos de crédito sem autorização do Banco.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato e desde que garantida defesa prévia o Banco poderá aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2 As sanções previstas nas alíneas “a e c” do item anterior poderão ser aplicadas em conjunto com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do credenciado.

15.3 A advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Banco.

15.4 A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do imóvel pelo descumprimento das condições estabelecidas no Item 13 deste Edital;
- b) multa de 10% (dez por cento) se houver rescisão do contrato por culpa exclusiva do credenciado;

15.5 As multas aplicadas não impedem que o Banco rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital.

15.6 As multas aplicadas deverão ser pagas administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa. Não se realizando o pagamento nos termos definidos neste item, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

15.7 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco será aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:

- a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Banco;
- b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

II - Por 1 (um) ano:

Quando o credenciado der causa à rescisão do Contrato.

III - Por 2 (dois) anos, quando o credenciado:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Banco;

- c) Apresentar ao Banco qualquer declaração ou documento falso;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

16 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 O Banco designará representante(s) que acompanhará(ão) a execução do Contrato, conforme prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos.

16.2 Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item 17.1, os encargos a eles atribuídos passarão a ser exercidos por quem os substituir na forma regulamentar.

16.3 Os contatos entre o Banco e o credenciado serão mantidos por intermédio de fiscal nomeado pelo Banco.

16.4 O Banco registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópia ao credenciado para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao Banco e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

16.5 A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá o credenciado das responsabilidades previstas neste Edital e no Contrato.

16.6 Todas as Ordens de Serviço ou Comunicações entre a fiscalização e o credenciado serão transmitidas por escrito e registradas nos autos do processo administrativo.

16.7 O credenciado deverá facilitar a fiscalização dos serviços prestados.

16.8 À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o credenciado e sem que tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da comunicação formal correspondente, qualquer reclamação sobre defeito na execução do serviço.

17. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

17.1 A participação no credenciamento obriga ao cumprimento das normas de prevenção à corrupção da legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92 e a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, os participantes do credenciamento desde já assume a obrigação de cumprir as seguintes disposições:

- I.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III.** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do Banco da Amazônia S.A. que poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

17.2 A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nos itens acima é causa para a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados ao Banco.

17.3 A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

18. DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Belém, capital do Estado do Pará (PA), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou controvérsias deste contrato.

18.2 E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O Corretor de Imóveis credenciado e contratado deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, não se responsabilizando o Banco pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

19.2 Ao credenciado é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

19.3 A existência do seguro não isenta o credenciado da integral responsabilidade, perante o Banco pelos bens em seu poder.

19.4 Para a execução do serviço, o credenciado não poderá:

- a) utilizar-se das dependências ou equipamentos do Banco, exceto se expressamente permitido pelo Banco;
- b) utilizar-se das publicações normativas internas do Banco;
- c) assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do Banco;
- d) utilizar-se do nome ou da logomarca do Banco em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc;
- e) pronunciar-se, nem permitir que seus empregados ou prepostos se pronunciem em nome do Banco, junto a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

19.5 O credenciado deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao Banco sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço do referido objeto.

19.7 O credenciado deverá responder perante o Banco por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, por seus atos e/ou de seus representantes, empregados ou prepostos, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao Banco o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

19.8 O participante deste credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitações porventura julgar necessários.

19.9 A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, das normas e políticas internas estabelecidas pelo Banco, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

20.10 É facultado a GEPAC, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

Belém (PA), 15 de setembro de 2020.

Elcio de Sousa Farias

Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física do ramo de corretagem de imóveis, doravante denominado apenas Corretor de Imóveis, para a intermediação de venda de imóveis não de uso de propriedade do Banco da Amazônia S.A., localizados nos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre, Roraima e naqueles que venham necessitar, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos que o integram e complementam.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Além de imóveis próprios que atualmente servem de pontos comerciais, na consecução de suas atividades, o Banco contabiliza bens imóveis em seu ativo transitório, havidos judicialmente ou recebidos em pagamento de dívida, seja por dação em pagamento ou consolidação de propriedade.

2.2 Ocorre que, conforme estudo interno, aprovado pela sua alta gestão, não é razoável a manutenção desse tipo de bem no patrimônio dessa Instituição Financeira, haja vista a necessidade de liquidez de ativos para a normalidade de suas operações.

2.3 Assim, com o objetivo de evitar o acúmulo desses bens imóveis sem utilização pelo Banco, impõe-se a sua alienação por meio de procedimento licitatório regular, conforme previsão da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos.

2.4 Por isso, após a realização de licitação, os imóveis remanescentes, se não houver interessados, deverão ser disponibilizados em venda direta, caso a licitação não possa ser repetida sem prejuízo e desde que mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

2.5 O Banco tem realizado diversas tentativas de venda direta, porém muitas vezes sem sucesso. Por essa razão, busca-se a alternativa de contratação de corretores de imóveis por meio de um procedimento de credenciamento, uma vez que esses profissionais possuem maior expertise para intermediação de vendas de imóveis.

2.6 O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

2.7 O serviço do credenciado pessoa física ou jurídica será a oferta de imóveis do Banco para venda na forma direta, remanescentes de procedimento licitatório deserto ou fracassado quando não se puder repetir novo certame.

3. DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 DA DIVULGAÇÃO

3.1.1 Após credenciado e contratado, o corretor de imóveis deverá:

- a) Receber do Banco a lista dos imóveis disponíveis para venda direta;
- b) Executar todas as atividades pertinentes à divulgação de venda dos imóveis disponíveis, assumindo todas as despesas incorridas na prestação dos serviços, no tocante a despesas com profissionais envolvidos e custos publicitários, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação da venda direta, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao BASA nenhuma responsabilização por tais despesas
- c) Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis;
- d) Manter a lista de imóveis sempre atualizada, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos;
- e) Divulgar a lista de imóveis em “site” próprio, na internet, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, legislação aplicável, contatos e condições para vistoria.

3.2 DA FORMA DE ATUAÇÃO

1. Relacionar-se com o promitente comprador, a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
2. Cumprir os prazos estabelecidos pelo Banco, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando por ele solicitado, informações e documentos relativos aos serviços executados;
3. Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;
4. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
5. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, assim como quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, desde que relacionado somente com o processo de intermediação da venda.
6. Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que o Banco venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços ora contratados, desde que relacionados diretamente com a atividade de intermediação prestada pela CONTRATADA;

7. Responder, ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes;
 8. Providenciar e entregar, na Gerência Executiva de Patrimônio e de Gestão de Contratos - GEPAC, localizada na Matriz do BASA, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura/Secretaria de Fazenda, com os dados da propriedade atualizados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da escritura; desde que a CONTRATANTE APRESENTE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA TAL, incluindo todas as certidões negativas e documentações exigidas pelo registro de Imóveis e especialmente o Resgate de Efiteuse (Ônus), exigido pelo Registro de Imóveis para tal.
 9. Os prazos previstos acima poderão ser revistos, caso por motivo de força maior, os entes envolvidos na transferência de titularidade do imóvel vendido e comprado, estabeleçam prazos superiores ao previstos aqui. Vale para efeitos legais, o efetivo prazo de transferência fornecido pelos órgãos. Para efeitos legais, vale o protocolo de entrada destas transferências.
 10. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Banco, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
 11. Responder, na qualidade de fiel depositário, por todos os documentos inerentes ao contrato, obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio, não respondendo entretanto pela manutenção nem a segurança dos mesmos em qualquer ordem, limitando a sua responsabilidade as visitas no processo de intermediação que for envolvido.
- Providenciar e entregar, na Gerência Executiva de Patrimônio e de Gestão de Contratos - GEPAC, localizada na Matriz do BASA, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura/Secretaria de Fazenda, com os dados da propriedade atualizados em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da escritura;
12. Responder, na qualidade de fiel depositário, pela guarda temporária das chaves dos imóveis que lhe forem repassadas pelo Banco, cumprindo os prazos de devolução determinados e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
 13. Não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ele confiadas.
 14. Não exigir, cobrar ou negociar com o proponente qualquer valor não previsto ou autorizado neste termo ou no contrato;
 15. Fica terminantemente proibido o recebimento de quaisquer valores referentes à venda dos imóveis pelo contratado.

3.3 DO ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO AOS PROPONENTES

- a)** Acompanhar os interessados na visita aos imóveis;
- b)** Em caso do imóvel desocupado com as chaves em poder do Banco, retirar as chaves a GEPAC e assinar o Termo de responsabilidade e devolvê-las em um prazo de até 24 horas após a visita;
- c)** Orientar os interessados no preenchimento correto da proposta e nos procedimentos para o depósito da caução;
- d)** Acompanhar e cobrar da CONTRATANTE, toda a documentação necessária para a conclusão do negócio dentro das exigências legais.
- e)** Acompanhar todo o processo de venda, escritura e registro do imóvel, até a efetiva conclusão do processo.
- f)** Após a homologação da proposta, acompanhar o proponente à agência, com cópias e originais do RG, CPF e demais documentos para pesquisa cadastral;
- g)** Orientar o proponente na obtenção dos documentos necessários para a contratação e financiamento, se for o caso;
- h)** Aguardar a assinatura da escritura e providenciar o registro e averbação nos órgãos competentes.

3.4 DA ENTREGA DA PROPOSTA DE COMPRA

- a)** A proposta deverá ser entregue na GEPAC, obedecendo obrigatoriamente as seguintes condições:
 - modelo de proposta fornecido pelo Banco;
 - campos da proposta preenchidos em sua totalidade, sem rasuras, de forma legível;
 - assinatura pelo proponente ou procurador, se for o caso;
 - procuração anexada à proposta, se for o caso;
 - proposta original entregue juntamente com a via original do recibo de caução, indicando a que imóvel se refere.
 - data da proposta deve ser a mesma da autenticação do depósito de caução, concomitante a apresentação de recibo/contrato previsto no item anterior;
 - as vias originais da proposta e da caução, obrigatoriamente, deverão ser encaminhadas à GEPAC para análise e aprovação;
- b)** Em caso de recebimento de duas ou mais propostas para o mesmo imóvel, a preferência será dada àquela que ofertar o maior valor e no caso de empate, àquela primeira proposta apresentada, cuja comprovação se dará pela data e horário da autenticação em documento original do depósito caução para a compra do item específico.
- c)** A validade do item anterior, vale apenas para propostas apresentadas em um intervalo máximo de 72 (setenta e duas) horas uma da outra. Em prazos diferentes, será considerada a primeira proposta apresentada, independente do valor proposto pelas duas.

3.5 DA CAUÇÃO

- a) Correspondente a 5% do valor do imóvel;
- b) Recolhimento do valor em qualquer agência do Banco, pelo próprio proponente, por meio de depósito em conta, transferência, DOC ou TED, em favor do **BASA - Banco da Amazônia S.A, CNPJ: 04.902.979/0007-30, Banco 003, Agência Central 007, Conta Corrente 330.020-9, até a data de apresentação da proposta.**
- c) O valor recolhido a título de caução compõe o valor de venda do imóvel;
- d) Após a licitação, o BASA publicará no site do Banco a lista dos imóveis remanescentes disponíveis para venda, constando valor mínimo do imóvel, valor de caução e contato do corretor, bem como as regras de participação;
- e) Em caso de não cumprimento das condições e prazos previstos no edital de credenciamento, restando caracterizada a desistência por parte do comprador, o valor recolhido a título de caução não será devolvido, sendo convertido em multa em favor do Banco.
- f) Em caso de desistência de venda por parte do CONTRATANTE, por motivos não relacionados a legalidade da negociação, este deverá devolver ao interessado, o valor da caução.

3.6 DAS DESPESAS DE CONTRATAÇÃO

- a) O proponente comprador do imóvel será responsável pelo pagamento das despesas de contratação:
 - b) ITBI;
 - c) despesas com escrituração e registro no cartório de registro de imóveis, dentre outras atinentes à regularização plena do imóvel e;
- d) O pagamento ao corretor de imóveis contratado o valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do preço mínimo de venda do imóvel, descontados os impostos devidos, conforme a legislação tributária vigente, mediante crédito em conta-corrente mantida, preferencialmente, em uma das agências do BASA.

O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de TODAS as certidões, quitações e documentos necessários, incluindo Resgate De Efiteuse junto a Codem, Companhia de Desenvolvimento Metropolitano de Belém às suas custas, assim como a entrega do imóvel livre e desembaraçado, com despesas em dia, e em bom estado de conservação, conforme vistoria feita para oferta dos imóveis ao mercado.

4. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

4.1 A comissão de remuneração do contratado, correspondente até 5% (Cinco por cento) sobre o valor da venda do imóvel, será paga pelo adquirente do bem.

4.2 Referido percentual pago não será dedutível do preço ofertado pelo bem.

4.3 Em nenhuma hipótese será o BANCO responsável pela cobrança da comissão devida pelo arrematante do imóvel, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

4.4 Somente será devida a **comissão** de corretagem, no valor estipulado pelas partes, no caso de o negócio entre o interessado e o proprietário do imóvel ter sido realizado em função do trabalho realizado pelo corretor de imóveis, nos termos do previsto no artigo 725 do **Código Civil**: Art. 725.

4.5 Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

4.6 Considera-se venda, após assinatura de contrato, e deve ser finalizada após a apresentação da certidão de matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado na unidade do órgão competente no município de origem do imóvel, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura/SEFAZ, com os dados da propriedade atualizados, independente da modalidade de venda.

4.7 O CONTRATADO fornecerá, após o efetivo recebimento do sinal e princípio de pagamento, ou do valor integral da aquisição, a autorização do CONTRATANTE para que seja providenciada a minuta de Escritura Pública.

4.8 Todos os custos com comissão do corretor, impostos, despesas cartorárias, ITBI, foros e laudêmios, se houver, e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 Da Habilitação Jurídica

Para Pessoa Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do documento de identificação dos sócios, legal e válido.
- f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura. entenda-se por "na forma da lei":

a) quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

b) quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Para Pessoa Física

Cópia de documento de identificação válido e legal.

5.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Para pessoa Física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5.3 Da Qualificação Técnica

- a) prova de registro e regularidade no Conselho Regional de Corretores Imobiliários no(s) estado(s) que pretende concorrer.

Obs.: Atualmente, o BASA possui imóveis nos estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre, Roraima e naqueles que venham necessitar. Caso surjam imóveis em outras unidades da federação diferentes destas durante a vigência do contrato, os corretores de imóveis já credenciados e/ou contratados poderão complementar a documentação apresentada com a apresentação do registro no CRECI correspondente.

5.4 Outros documentos

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- g) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança do Banco, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- i) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do Corretor de Imóveis, pessoa jurídica;
- j) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por empregado do BASA, acompanhados dos originais, não sendo aceitos documentos apresentados via e-mail;
- k) Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, deverá ser apresentado também o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 São obrigações do(a) corretor(a) dentre outras expressas neste Termo:

- a) Cumprir rigorosamente as especificações e prazos constantes neste documento;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- d) Realizar as vendas dos imóveis de acordo com expressa determinação do BASA, em datas pactuadas em conjunto;
- e) Não utilizar o nome do BASA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização das vendas responsabilizar-se perante o BASA pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- g) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa

de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

- h) Atender aos interessados pessoalmente, por telefone e/ou internet, responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do processo;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao BASA ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação dos serviços relativos ao objeto;
- j) Responder perante o BASA por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços inerentes ao objeto;
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

7.1 São obrigações do BASA:

- a) assegurar o livre acesso ao credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais dos imóveis desocupados, disponíveis para venda.
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente.
- d) notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

8. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1. Não existirá para o BASA solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com os empregados do credenciado, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9. DO CONTRATO

9.1. O BASA formalizará com os corretores credenciados um contrato de prestação de serviços com vigência de cinco anos, o qual regulará as atividades descritas neste termo de referência.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o BASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BASA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) As sanções previstas nas alíneas “a e c” do item anterior poderão ser aplicadas em conjunto com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

10.3 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- l) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BASA;
- m) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- n) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BASA.

10.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada no seguinte caso:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem pelo não cumprimento das condições estabelecidas no item 6 deste Termo;
- b) Havendo rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, poderá ser aplicada multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

10.5 As multas aplicadas não impedem que o BASA rescinda de forma unilateral o contrato e aplique as outras sanções previstas no termo, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa. Não se realizando o pagamento nos termos definidos neste item, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

10.7 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BASA poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:

- a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BASA;
- b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

II - Por 1 (um) ano:

- a) Quando o CONTRATADO der causa à rescisão do Contrato.

III - Por 2 (dois) anos, quando o CONTRATADO:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BASA;
- c) Apresentar ao BASA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS IMÓVEIS

11.1 Os imóveis serão distribuídos, preferencialmente, em lotes de 10 (dez) unidades, exceto:

- I - quando não houver quantidades suficientes de imóveis e/ou corretores contratados em determinados estados;
- II - quando for o caso de imóveis rurais; e
- III – quando houver a formação do último lote para distribuição, que será formado pela quantidade de imóveis remanescentes.

11.2 Os lotes poderão ser compostos somente com imóveis urbanos comerciais/residenciais e rurais, localizados no PA e em outros estados da federação, a depender da quantidade de corretores contratados para cada unidade da federação.

11.2.1 Os lotes serão definidos pelo Banco e distribuídos dividindo-se a quantidade de lotes disponíveis para a venda pela quantidade de corretores credenciados.

11.2.2 O corretor credenciado poderá optar por concorrer em apenas uma das categorias de imóveis liberados para venda.

11.3 Sendo a quantidade de corretores superior à quantidade de imóveis, será realizado sorteio para a distribuição dos imóveis na ordem crescente de classificação do sorteio.

11.4 Não cabe desistência do lote recebido por sorteio, exceto para os casos em que o corretor comprovadamente não atuar na região de localização dos imóveis recebidos. O corretor que, após o sorteio, desistir do lote recebido será automaticamente descredenciado pelo banco, com a consequente rescisão contratual e aplicação da penalidade pecuniária prevista em contrato.

11.5 Após o recebimento do lote, o corretor terá o prazo de 4 meses para a venda dos imóveis, prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do BASA.

13. DAS VEDAÇÕES

3.6 São expressamente vedadas:

- a) A cessão ou a transferência a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Banco.
- b) A subcontratação para o fornecimento do objeto deste Contrato.
- c) A veiculação pela CONTRATADA de publicidade ou qualquer outra informação que destaque como apelo mercadológico a sua condição de CONTRATADA do Banco, salvo se para isso estiver prévia e expressamente autorizada.

3.7 O Banco e a CONTRATADA convencionarão não emitir quaisquer títulos de crédito, como exemplificadamente duplicatas, decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. O Banco designará seu(s) representante(s) que acompanhará(ão) a execução deste Contrato, conforme prevê a Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o seu regulamento interno de Licitações e contratos.
- b. Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o caput desta CLÁUSULA, os encargos a eles atribuídos passarão a ser exercidos por quem os substituir na forma regulamentar.
- c. Os contatos entre o Banco e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio do FISCAL deste Contrato nomeado pelo Banco.
- d. Para os fins previstos no caput desta CLÁUSULA, o Banco registrará em relatório as deficiências verificadas na execução deste Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao Banco e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- e. A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- f. Todas as Ordens de Serviço ou Comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito e registradas nos autos do processo.
- g. A CONTRATADA deverá facilitar à fiscalização a vistoria aos serviços pactuados.
- h. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que ela tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da comunicação formal correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

4 DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

- 4.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - III. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.
- 4.2 A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 4.3 A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

5 DO FORO

- 5.1 As partes contratantes elegem o foro de Belém, capital do Estado do Pará (PA), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou controvérsias deste contrato.
- 5.2 E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O corretor de imóveis credenciado e contratado deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o BASA pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.
- 6.2 Ao contratado é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.
- 6.3 A inexistência do seguro não isenta o contratado da integral responsabilidade, perante o Banco pelos bens em seu poder.
- 6.4 Para a realização dos serviços, o contratado não poderá:
- a) utilizar-se das dependências ou equipamentos do Banco, exceto se expressamente permitido pelo Banco;
 - b) utilizar-se das publicações normativas internas do Banco;
 - c) assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do Banco;
 - d) utilizar-se do nome ou da logomarca do Banco em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc;

- e) pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem em nome do Banco, junto a Órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.
- 6.5 O contratado deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao Banco sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço do referido objeto.
- 6.6 O contratado deverá responder perante o Banco por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao BASA o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003**ANEXO II****MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

_____, (qualificação),_____, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviço de intermediação de venda de imóveis de propriedade do Banco da Amazônia S.A., localizados nos estados da Federação do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre, Roraima e naqueles que venham necessitar, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no **Edital de Credenciamento nº 2020/003**

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e da minuta do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços na(s) Área(s) de Atuação indicada(s) acima.

_____, de _____ de 2020

CNPJ/CPF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E

CONTRATO Nº 2020/****

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado por seu Diretor, Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, com CPF nº e RG nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **BANCO** e, de outro lado,, CNPJ/MF nº, situado à, fone (...), neste ato representado por, brasileiro,, com CPF nº, e RG nº, residente e domiciliado em, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm ajustado celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital do CREDENCIAMENTO Nº 2020/003**, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de corretagem para a intermediação de venda de imóveis de propriedade do Banco da Amazônia S.A., localizados nos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre, Roraima e naqueles que venham necessitar do serviço, de acordo com as regras do Edital do Credenciamento nº 2020/003.

DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de divulgação do bem colocado à disposição para venda, o **CONTRATADO** deverá:

I - Receber do Banco a lista de imóveis disponíveis para venda direta;

II - Executar todas as atividades pertinentes à divulgação de venda dos imóveis disponíveis, assumindo todas as despesas incorridas na prestação dos serviços, no tocante a despesas com profissionais envolvidos e custos publicitários, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação da venda direta, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Banco nenhuma responsabilização por tais despesas;

III - Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis;

IV - Manter a lista de imóveis sempre atualizada, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos;

V - Divulgar a lista de imóveis em “site” próprio, na internet, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, legislação aplicável, contatos e condições para vistoria.

DA FORMA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO deverá Relacionar-se com o promitente comprador, a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações, como também:

I - Cumprir os prazos estabelecidos pelo Banco, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando por ele solicitado, informações e documentos relativos aos serviços executados;

II - Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;

III - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;

IV - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, assim como quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

V - Na condição de responsável por atos próprios ou de seus empregados ou prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que o Banco venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço ora contratada;

VI - Responder, ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes;

VII - Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Banco, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

VIII - Responder, na qualidade de fiel depositário, por todos os documentos inerentes ao contrato, obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;

IX - Providenciar e entregar, na Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC, localizada na Matriz do Banco, a Certidão de Matrícula contendo o registro de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura/Secretaria de Fazenda, com os dados do imóvel atualizados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da escritura, desde que o COMPRADOR APRESENTE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA TAL, incluindo as certidões negativas e documentações exigidas pelo Registro de Imóveis;

X - Responder, na qualidade de fiel depositário, por todos os documentos inerentes ao contrato, obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio, não respondendo

entretanto pela manutenção nem a segurança dos mesmos em qualquer ordem, limitando a sua responsabilidade as visitas no processo de intermediação que for envolvido.

XI - Não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis confiadas pelo Banco.

XII - Não exigir, cobrar ou negociar com o proponente qualquer valor não previsto ou autorizado no Edital do Credenciamento ou neste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica terminantemente proibido o recebimento de quaisquer valores referentes à venda dos imóveis pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos previstos no inciso IX desta cláusula, poderão ser revistos se os cartórios ou repartições públicas envolvidas na transferência de titularidade do imóvel vendido e comprado estabeleçam prazos superiores aos previstos neste Contrato. Para efeitos legais vale o comprovante de protocolo de entrada nos cartórios ou repartições públicas competentes.

DO ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO AOS PROPONENTES

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO deverá acompanhar os interessados na visita aos imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso do imóvel desocupado com as chaves em poder do Banco, o CONTRATADO deve retirar as chaves na GEPAC e assinar o Termo de Responsabilidade e devolvê-las em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a visita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO deverá orientar os interessados no preenchimento correto da proposta e nos procedimentos para o depósito da caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá acompanhar e cobrar da CONTRATANTE, toda a documentação necessária para a conclusão do negócio dentro das exigências legais.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO deverá acompanhar todo o processo de venda, lavratura de escritura pública e registro da transferência do imóvel no cartório competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a homologação da proposta, o CONTRATADO deverá acompanhar o proponente à agência, com cópias e originais do RG, CPF e demais documentos para pesquisa cadastral.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO deverá orientar o proponente na obtenção dos documentos necessários para a contratação e financiamento, se for o caso.

DA ENTREGA DA PROPOSTA DE COMPRA

CLÁUSULA QUINTA – Quando houver interessado, a proposta deverá ser entregue na GEPAC, pela CONTRATADA, obedecendo obrigatoriamente as seguintes condições:

- modelo de proposta fornecido pelo Banco;
- campos da proposta preenchidos em sua totalidade, sem rasuras, de forma legível;
- assinatura pelo proponente ou procurador, se for o caso;
- procuração anexada à proposta, se for o caso;
- proposta original entregue juntamente com a via original do recibo de caução, indicando a que imóvel se refere, desde que o CONTRATANTE, apresente todas as

- documentações necessárias para venda e firmando termo de venda e compra com previsão de multa em caso de desistência imotivada por qualquer das partes;
- data da proposta deve ser a mesma da autenticação do depósito de caução, concomitante a apresentação de recibo/contrato previsto no item anterior
 - as vias originais da proposta e da caução, obrigatoriamente, deverão ser encaminhadas à GEPAC para análise e aprovação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de recebimento de duas ou mais propostas para o mesmo imóvel, a preferência será dada àquela que ofertar o maior valor e no caso de empate, àquela primeira proposta apresentada, cuja comprovação se dará pela data e horário da autenticação em documento original do depósito caução para a compra do item específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A regra do PARÁGRAFO PRIMEIRO vale apenas para propostas apresentadas em um intervalo máximo de 72 (setenta e duas) horas uma da outra. Em prazos diferentes, será considerada a primeira proposta apresentada, independente do valor proposto.

DA CAUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A caução será de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento do valor deverá ser realizado em qualquer Agência do Banco, pelo proponente, por meio de depósito em conta ou transferência (DOC ou TED) em favor do **Banco da Amazônia S.A., CNPJ: 04.902.979/0007-30, Banco 003, Agência Central 007, Conta Corrente 330.020-9**, até a data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor recolhido a título de caução compõe o valor de venda do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a licitação, será publicada no site do Banco a lista dos imóveis remanescentes disponíveis para venda direta, constando valor mínimo do imóvel, valor de caução e contato do corretor, bem como as regras de participação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato, restando caracterizada a desistência por parte do comprador, o valor recolhido a título de caução não será devolvido, sendo convertido em multa em favor do Banco.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de desistência de venda por parte do CONTRATANTE, por motivos não relacionados a legalidade da negociação, este deverá devolver ao interessado, o valor da caução.

DAS DESPESAS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O proponente comprador do imóvel será responsável pelo pagamento das seguintes despesas:

- a) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- b) Lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, dentre outras atinentes à regularização plena do imóvel;
- c) Comissão do Corretor de Imóveis no valor de até 5% (cinco por cento) do preço de venda do imóvel, descontados os impostos devidos, conforme a legislação tributária

vigente, mediante crédito em conta-corrente mantida, preferencialmente, em uma das agências do Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de certidões, quitações e documentos necessários, incluindo, se for o caso, resgate de enfiteuse, assim como pela entrega do imóvel livre, desembaraçado e em bom estado de conservação, conforme vistoria feita para oferta dos imóveis ao mercado.

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – A comissão de remuneração do CONTRATADO de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do imóvel será paga pelo adquirente do bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referido percentual pago não será dedutível do preço ofertado pelo bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será o Banco responsável pela cobrança da comissão devida pelo adquirente do imóvel, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despesar para recebê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de desistência do negócio por parte do adquirente, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O imóvel será considerado vendido após o registro da escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO fornecerá, após o efetivo recebimento do sinal e princípio de pagamento, ou do valor integral da aquisição, a autorização do CONTRATANTE para que seja providenciada a minuta de Escritura Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os custos com comissão do Corretor de Imóveis, impostos, despesas cartorárias, ITBI, foros e laudêmios, se houver, e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O relatório não aprovado pelo Banco será devolvido ao CONTRATADO para as necessárias correções, acompanhado com as informações que motivaram sua rejeição.

PARÁGRAFO OITAVO – A devolução do relatório não aprovado pelo Banco em hipótese alguma autorizará ao CONTRATADO suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos a seus empregados ou prepostos.

DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Não existirá para o CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CONTRATADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS IMÓVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os imóveis serão distribuídos, preferencialmente, em lotes de 10 (dez) unidades, exceto:

- I - quando não houver quantidades suficientes de imóveis e/ou Corretores de Imóveis contratados em determinados Estados da Federação;
- II - quando for o caso de imóveis rurais; e
- III – quando houver a formação do último lote para distribuição, que será formado pela quantidade de imóveis remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não cabe desistência do lote recebido por sorteio, exceto se o CONTRATADO não atuar na região de localização dos imóveis recebidos, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o recebimento do lote, o CONTRATADO terá o prazo de 4 (quatro) meses para a venda dos imóveis, prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do CONTRATADO:

- I – Cumprir rigorosamente as instruções do CONTRATANTE e as especificações e prazos previstos no Edital do Credenciamento e neste Contrato;
- II – Responder, em relação aos seus empregados e prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- III – Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – Realizar as vendas dos imóveis de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas pactuadas em conjunto;
- V – Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- VI – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização das vendas e responsabilizar-se perante o CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes de quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- VII – Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, salvo quando autorizado pelo CONTRATANTE, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- VIII – Atender aos interessados pessoalmente, por telefone e/ou internet, responsabilizando-se por todos os atos de sua competência até o encerramento do processo;
- IX – Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços de corretagem;
- X – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações do CONTRATANTE:

- I – assegurar livre acesso ao CONTRATADO, seus empregados ou prepostos, quando devidamente identificados, aos locais dos imóveis desocupados, disponíveis para venda;
- II – prestar todas as informações e esclarecimentos que o CONTRATADO, seus empregados ou prepostos encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III – fixar o preço mínimo de venda dos imóveis;
- IV – notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É vedado ao CONTRATADO:

- I – A cessão ou a transferência a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- II – A subcontratação para execução do objeto deste Contrato;
- III – A veiculação de publicidade ou qualquer outra informação que destaque como apelo mercadológico sua condição de CONTRATADO, salvo se para isso estiver prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- IV – A emissão de quaisquer títulos de crédito que tenham relação com este Contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato terá o prazo de vigência total de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 12 (doze) meses de vigência o CONTRATANTE revisará o Contrato para aferir se há vantagem na sua manutenção.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica facultada a rescisão deste Contrato a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que dê à outra ciência, expressa e escrita, dessa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dentro do prazo contratual, respeitando o CONTRATADO a obrigação de deixar o CONTRATANTE a salvo de qualquer ato que possa pô-lo em risco nas questões andamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas nas alíneas I e III do item anterior poderão ser aplicadas em conjunto com a da alínea II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- II. execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa ou suspensão temporária;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A multa poderá ser aplicada no seguinte caso:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem pelo não cumprimento das condições estabelecidas no item 6 deste Termo;
- b) multa de 10% (dez por cento) se houver rescisão do contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As multas aplicadas não impedem que o CONTRATANTE rescinda de forma unilateral o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital do Credenciamento e neste Contrato, garantida a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As multas aplicadas deverão ser pagas administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa. Não se realizando o pagamento nos termos definidos neste item, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada ao CONTRATADO nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

II - Por 1 (um) ano:

- a) Se houver rescisão do Contrato por culpa do CONTRATADO.

III - Por 2 (dois) anos:

- a) Ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Atos ilícitos que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- c) Uso de documento material ou ideologicamente falso;
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE designará representante(s) que acompanhará(ão) a execução deste Contrato, conforme prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas ausências ou impedimentos do(s) empregado(s) de que trata o *caput* desta Cláusula, as suas atribuições passarão a ser exercidas por quem os substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio do fiscal deste Contrato nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução deste Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as Ordens de Serviço ou Comunicações entre o fiscal do CONTRANTE e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito e registradas nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá facilitar à fiscalização da execução dos serviços pactuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal poderá ordenar suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis e sem direito à indenização, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, o CONTRATADO deixar de atender reclamação do CONTRATANTE sobre defeito na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – O fiscal do contrato será responsável ainda por:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições previstas no Edital do Credenciamento e neste Contrato;
- b)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- c)** Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sancções prevista no Edital do Credenciamento e neste Contrato;

- e)** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- f)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas no Edital do Credenciamento.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do CONTRATANTE, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATADO deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no Edital do Credenciamento e neste Contrato, não se responsabilizando o Banco pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATADO é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexistência do seguro não isenta o contratado da integral responsabilidade, perante o CONTRATANTE pelos bens em seu poder.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá:

- I – utilizar-se das dependências ou equipamentos do CONTRATANTE, exceto se expressamente permitido pelo CONTRATANTE;
- II – utilizar-se das publicações normativas internas do CONTRATANTE;
- III – assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do CONTRATANTE;
- IV – utilizar-se do nome ou da logomarca do CONTRATANTE em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc;
- V – pronunciar-se ou nem permitir que seus empregados ou prepostos se pronunciem em nome do CONTRATANTE, junto a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao Banco sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço do referido objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO deverá responder perante o CONTRATANTE por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO deverá observar integralmente as disposições constantes deste contrato de prestação de serviços a ser firmado com o CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes contratantes elegem o foro de Belém, capital do Estado do Pará (PA), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou controvérsias deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém-PA.,

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2020/....**, a empresa (nome completo da licitante) ****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***/**-**, sediada em (endereço completo) ****, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 2020.

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003**ANEXO V****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 10.5 DO EDITAL**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentos de mais de 10% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (**), ** de ***** de 2020.

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**
(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação do Edital de **Credenciamento nº 2020/003.**, a empresa (nome completo da licitante) *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, por intermédio do seu representante legal, Sr (a) *****, portador (a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF nº **.**.**-**, DECLARA, para fins da Lei nº 13.303/16, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

***** (**), ** de ***** de 2020

Representante legal da declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Edital de **Credenciamento nº 2020/.....**, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 2020.

assinatura do(a) declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA INTERESSADA], inscrita no **CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE]**, doravante denominado Licitante, no Edital de Credenciamento n.º 2019/....

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolverem em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e da Lei nº13.303/2016, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário do BANCO, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com o BANCO em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta sociedade e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, __ de _____ de _____

[representante legal da licitante, com identificação completa]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/003

ANEXO IX

Classificação da informação
RESTRITA

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE Banco da Amazônia, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado, e a CONTRATADA **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]**, estão estabelecendo uma relação de CONTRATANTE e CONTRATADA para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE para ser executada a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso a dados e informações de suas tecnologias, metodologias e modelos operacionais e de produtividade, o uso de equipamentos e de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATADA, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

- a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do BANCO DA AMAZÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> Nome Gestor do Contrato (GEPAC)	<hr/> Nome Socio/Administrador